



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Dá nova redação ao Cap. XXIX e renumera-se os Capítulos e Artigos Subsequentes da Lei Complementar nº 003/1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo XXIX da Lei Complementar nº003/1985, passa a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XXIX DAS PISCINAS DE USO COLETIVO E SIMILARES

Art. 193. Dispõe sobre a utilização de piscinas de uso coletivo e similares, em Carazinho.

§ 1º São classificadas como piscinas de uso coletivo aquelas destinadas aos membros de entidades públicas ou privadas, ao público em geral, ou aos membros de habitação coletiva.

§ 2º As piscinas de uso coletivo serão inspecionadas pela autoridade sanitária, quando razões de saúde pública recomendar.

§ 3º Esta lei não se aplica às piscinas de uso particulares, de uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Art. 194. Faculta-se a realização de exames médicos para a utilização das piscinas de uso coletivo e torna obrigatório o que segue:

a). Fixação de cartazes de medidas mínimas de 1 x 1 (um metro por um metro) localizados nas áreas de uso comum, como vestiários, sauna e acesso as piscinas solicitando o autoexame dos usuários, nos quais deverão constar as principais afecções e casos que proibam a utilização de piscinas de uso coletivo;

b). O índice de PH deverá ficar entre 7,02 (sete vírgula zero dois) e 7,8 (sete vírgula oito) e a concentração de cloro de 1,5 (um vírgula cinco) miligramas por litro de água.

c). O controle de teor de cloro ativo deverá ser realizada 3 vezes ao dia periodicamente divididos nos turnos da manhã, tarde e noite, sendo obrigatória a concentração mínima de 1,5 ppm de cloro residual durante o ciclo principal de trabalho, para garantir a qualidade microbiológica da água, ou seja, se ela está em condições de uso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

d). Os resultados deverão ser anotados em quadro visível aos usuários, no qual deverão ser informados os níveis adequados de cloro e PH previstos na presente lei.

e). A análise bacteriológica da água deverá ser realizada mensalmente, ou sempre que necessário a critério da autoridade sanitária.

Art. 195. Os usuários de piscinas de uso coletivo obedecerão às seguintes disposições:

a). O frequentador submeter-se-á a banho de chuveiro antes da entrada na piscina;

b). Fica vedado o acesso às piscinas de pessoas portadoras de doenças transmissíveis;

c). Fica vedado o acesso às piscinas de frequentador que esteja utilizando faixas, gases, absorventes higiênicos, algodão ou que tenha aplicado sobre a pele remédios ou substâncias oleosas.


Parágrafo único. Os responsáveis pelas piscinas de uso coletivo disponibilizarão fiscais que terão a atribuição de abordagem aos frequentadores quando da entrada nas piscinas, com o objetivo de atendimento e zelo às regras constantes neste artigo.

Art. 196. As piscinas deverão ter duchas localizadas nas suas proximidades, para a finalidade que trata do Artigo 193.”(NR)

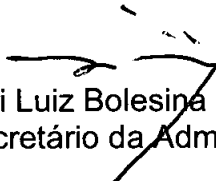
Art. 2º Renumeram-se os Capítulos e Artigos subsequentes da LC 03/1985.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DD